

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER N° 06/2024

AUTOR DO PROJETO: Poder Legislativo

RELATOR: Matheus Roberto Schmidt Barea

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei do Legislativo n° 03/2024, de autoria do Poder Legislativo, que tem por objetivo fixar o subsídio dos Vereadores do Município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, para a Legislatura 2025 a 2028, e dá outras providências.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Para a fixação do subsídio dos vereadores é importante destacar alguns critérios estabelecidos pela Constituição Federal de 1988.

O art. 29, VI, aline ‘b’ da Constituição Federal, estabelece que os subsídios dos vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, devendo-se obedecer uma proporcionalidade entre a população do Município e o percentual máximo do subsídio dos Deputados Estaduais, assim em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais.

O inciso VII do artigo 29 da Constituição Federal estabelece que o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% da receita do Município.

É importante ressaltar a necessidade da observância do princípio da anterioridade, pelo qual a fixação dos subsídios dos vereadores deve ser realizada por uma legislatura para vigorar somente na legislatura seguinte.

Igualmente, o princípio da irrevisibilidade, que não permite modificação dos subsídios durante a legislatura para a qual foi fixado (art. 37, X, CF).

O projeto de lei, deve ainda, assegurar a revisão geral anual, com a imposição de índices indistintos e na mesma data a ser concedida aos servidores públicos municipais (art. 37, X, CF).

No mesmo sentido a Lei Orgância Municipal, em seu artigo 44, inciso VI, determina que:

“Art. 44 Compete privativamente à Câmara Municipal:

....

VI - Fixar, por Lei de iniciativa da Câmara, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais em cada legislatura, para vigorar na subsequente, observado o disposto na Constituição Federal; ”

Assim, pelo exposto, tendo se verificado no projeto a observância de todos os limites e demais critérios estabelecidos na Constituição Federal, emito parecer favorável estando o Projeto de Lei apto a ser submetido à votação pelo Plenário desta Casa de Leis.

Sala de Comissões, 28 de fevereiro de 2024.



MATHEUS ROBERTO SCHMIDT BAREA
Relator

CONCLUSÃO

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização em reunião realizada, no dia 28 de fevereiro de 2024, manifestou-se “PELAS CONCLUSÕES” do relator, Vereador Matheus Roberto Schmidt Barea, estando favorável à tramitação do Projeto de Lei do Legislativo nº 03/2024.

Sala de Comissões, 28 de fevereiro de 2024.



Valmir Lucietto

Presidente



Matheus Roberto Schmidt Barea

Relator



Sidinei José Giusti

Membro